

## **PUBLICIDADE**

**(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)**

### **Juízo Local Cível de Caldas da Rainha**

#### **– Divisão de serviço –**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de divisão de serviço entre a Senhora Juíza de Direito titular do Juízo Local Cível de Caldas da Rainha e a Senhora Juíza de Direito nele colocada como juiz auxiliar (no Movimento Judicial Ordinário de 2025), proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/3821 - CSM:

a) Ficam afetos à Senhora Juíza de Direito auxiliar, para tramitação, realização de julgamento e outras diligências, os processos do Juízo Local Cível de Caldas da Rainha cujos números terminem nos algarismos 2, 4, 5, 6 e 9 e à Senhora Juíza de Direito titular os restantes processos.

b) No que concerne aos julgamentos e outras diligências, a respetiva realização continuará a ser assegurada, em semanas alternadas, por cada uma das Senhoras Juízas, no âmbito dos respetivos processos, sem prejuízo de poderem vir a consensualizar uma diferente repartição da sala de audiências.

c) Em caso de necessidade ou por razões de conveniência do serviço, as Senhoras Juízas de Direito poderão, pontualmente, acordar, entre si, a permuta dos respetivos dias de sala.

d) No caso da ausência ao serviço de uma das Senhoras Juízas de Direito, a respetiva substituição competirá à outra Senhora Juíza de Direito.